

RESOLUÇÃO Nº 34/67, de 29 de dezembro de 1967

ESTABELECE REGIME ESCOLAR para a Faculdade de CIÊNCIAS ECONÔMICAS

O Professor Doutor JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando das atribuições e

CONSIDERANDO a exposição feita pela Diretoria da Faculdade de Ciências Econômicas, pleiteando a aplicação da Resolução Nº 32/67, de 20 de dezembro de 1967, que modificou o art. 25 do Regimento Interno da mesma Faculdade e ampliou normas atinentes ao exame de recuperação,

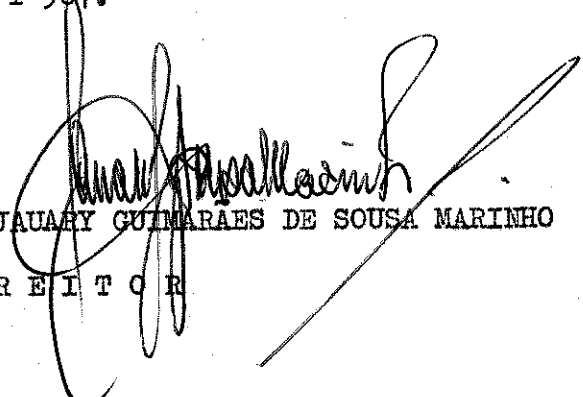
R E S O L V E

Art. 1º - Os alunos matriculados no ano de 1967 e que tenham sido reprovados em uma cadeira, poderão ser matriculados na série imediata do curso, sob dependência, daquele no qual não tenha obtido média de aprovação.

Art. 2º - Serão admitidos a exame de recuperação, a ser realizado na segunda quinzena de fevereiro, os alunos que no ano letivo de 1967, tenham sido reprovados em até duas (2) cadeiras e obtido média igual ou superior a três (3) e menos de cinco (5).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor imediatamente após sua divulgação.

SALA DAS SESSÕES DE CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 1967.


PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO

R E I T O R